

## Artigo 20.º

**Serviços de apoio e financiamento**

1 — O funcionamento da CC-CIM-Baixo Alentejo é assegurado pela CIM Baixo Alentejo.

2 — A CC-CIM-Baixo Alentejo pode obter, através de qualquer meio legalmente previsto, receitas, diretamente relacionadas com a atividade desenvolvida, revertendo esses valores para a Comunidade Intermunicipal Baixo Alentejo, designadamente através da remuneração dos serviços prestados nas relações contratuais com terceiros que não sejam entidades adjudicantes.

3 — O valor da remuneração a cobrar nos termos do número anterior, é definido pelo Conselho Intermunicipal do Baixo Alentejo, relativamente a cada um dos processos desenvolvidos pela CC-CIM-Baixo Alentejo.

4 — As receitas referidas no n.º 2 devem ser aplicadas, na parte considerada necessária, no desenvolvimento da atividade da CC-CIM-Baixo Alentejo.

## Artigo 21.º

**Gestão de atividades por terceiros**

1 — A gestão das plataformas eletrónicas sob a qual assentam os leilões eletrónicos, a catalogação eletrónica, agregação eletrónica, contratação eletrónica, e outras ferramentas utilizadas pela CC-CIM-Baixo Alentejo podem ser cometidas a um fornecedor externo de serviços, atenta a complexidade técnica exigida.

2 — A gestão da atividade da CC-CIM-Baixo Alentejo pode, ainda, por deliberação do Conselho Intermunicipal, ser atribuída a um fornecedor externo de serviços, devendo, no entanto, esta deliberação assentar em critérios de eficiência e economia financeira.

3 — A CIM Baixo Alentejo pode igualmente recorrer à contratação de serviços a fornecedores externos sempre que se mostre mais vantajoso para o funcionamento da CC-CIM-Baixo Alentejo.

4 — A seleção do fornecedor externo deve obedecer aos princípios vigentes para os procedimentos de formação dos contratos públicos.

## Artigo 22.º

**Avaliação das necessidades**

A CC-CIM-Baixo Alentejo procederá, de forma regular, a uma avaliação das necessidades das entidades que a integram, como forma de lhes responder com prontidão e eficácia.

## Artigo 23.º

**Dependência funcional**

Na medida em que integra a estrutura de serviços da CIM Baixo Alentejo, a CC-CIM-Baixo Alentejo depende, em primeira instância, do Secretariado Executivo Intermunicipal e em segunda instância do Conselho Intermunicipal.

## Artigo 24.º

**Casos omissos e dúvidas**

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por deliberação fundamentada da CIM Baixo Alentejo.

## Artigo 25.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

11 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *João Manuel Rocha da Silva*.

309346959

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO****Regulamento n.º 192/2016****Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras Eletrónicas da CIMLT****Preâmbulo**

O projeto de compras eletrónicas que a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e os Municípios que a integram vêm desenvolvendo,

inicialmente através da figura do agrupamento de entidades aderentes e mais recentemente através da constituição da Central de Compras Eletrónicas da CIMLT (CCE-CIMLT), permitiu obter poupanças financeiras e procedimentais significativas.

No sentido de se melhorar o nível de respostas a dar às necessidades dos municípios, torna-se necessário evoluir para um alargamento do âmbito subjetivo da CCE-CIMLT.

Por outro lado, aproveita-se a ocasião para introduzir melhoramentos nas regras de funcionamento da CCE-CIMLT, à luz da experiência recolhida durante o período de tempo que decorreu desde a sua constituição.

O presente Regulamento e as deliberações dos órgãos da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo que o aprovam representam os atos constitutivos da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, que tem como normas habilitantes o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro e a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 90.º da Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Regulamento, sob proposta do Primeiro-Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal foi aprovado em reunião de Conselho Intermunicipal de 28 de janeiro de 2016,

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto a definição da estrutura orgânica e do funcionamento da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, doravante designada CCE-CIMLT.

## Artigo 2.º

**Natureza da CCE-CIMLT**

1 — A CCE-CIMLT é uma central de compras instituída pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro.

2 — Para os efeitos previstos no Código dos Contratos Públicos, a CCE-CIMLT tem a natureza de entidade adjudicante.

## Artigo 3.º

**Princípios orientadores**

O exercício das competências da CCE-CIMLT deve orientar-se pelos seguintes princípios:

- a) Racionalização dos gastos, desburocratização e simplificação dos procedimentos concursais;
- b) Segregação das funções de contratação, de compras e de pagamentos;
- c) Desenvolvimento de todos os processos conducentes à celebração de acordos quadro ou outros contratos públicos de modo gradual, incremental e faseado, por categorias de bens e serviços, a celebrar pela CIMLT;
- d) Permitir a igualdade de acesso dos interessados aos procedimentos de formação de acordos quadro ou outros contratos públicos;
- e) Adoção gradual de ferramentas de compras eletrónicas com funcionalidades de catálogos eletrónicos e de encomenda automatizada;
- f) Adoção gradual de práticas aquisitivas por via eletrónica baseadas na ação de negociação, com vista à redução de custos;
- g) Adoção de práticas e preferência pela aquisição de bens e serviços que promovam a proteção do ambiente;
- h) Promoção da concorrência e da diversidade de fornecedores e prestadores de serviços;
- i) Garantia de plena autonomia das entidades que integram a CCE-CIMLT.

## Artigo 4.º

**Missão**

A CCE-CIMLT tem como missão:

- a) Estabelecer a estratégia e as políticas de compra para as categorias de bens e serviços estabelecidos;
- b) Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades integrantes da CCE-CIMLT, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e estandardização de especificações de produtos e serviços a adquirir;
- c) Estimar o valor do potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades integrantes da CCE-CIMLT;

d) Conduzir processos negociais, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e proceder, quando aplicável, à gestão dos respetivos contratos e relações com fornecedores;

e) Monitorizar o desempenho da função de compras e avaliar o impacto (poupanças) dos processos de negociação centralizada desenvolvidos pela CCE-CIMLT;

f) Promover junto das entidades integrantes a utilização dos serviços da CCE-CIMLT;

g) Elaborar e promover normas, regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;

h) Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações dos órgãos intermunicipais;

i) Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades integrantes que pretendam desenvolver processos de negociação de natureza não transversal, bem como disponibilizar a plataforma eletrónica para a execução deste tipo de negociação.

#### Artigo 5.º

##### Âmbito objetivo

1 — A CCE-CIMLT desenvolverá todas as atividades que a sua natureza lhe permitir, nomeadamente:

a) Elaborar as peças procedimentais e conduzir procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, nomeadamente promover a tramitação da adjudicação das respetivas propostas de execução e a celebração dos respetivos acordos quadro.

b) Desenvolver todos os processos conducentes à locação ou aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços destinados às entidades aderentes, a celebrar pela CIMLT.

2 — A CIMLT poderá celebrar contratos públicos de aprovisionamento:

a) Com uma única entidade, quando neles estejam suficientemente especificados todos os aspetos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;

b) Com várias entidades, quando neles não estejam totalmente contemplados ou não estejam suficientemente especificados os aspetos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

#### Artigo 6.º

##### Âmbito subjetivo

1 — Foram membros constituintes da CCE-CIMLT as seguintes entidades:

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo;  
Município de Almeirim;  
Município de Alpiarça;  
Município da Azambuja;  
Município de Benavente;  
Município do Cartaxo;  
Município da Chamusca;  
Município de Coruche;  
Município da Golegã;  
Município de Rio Maior;  
Município de Salvaterra de Magos;  
Município de Santarém.

2 — Podem integrar a CCE-CIMLT, quaisquer entidades, públicas ou privadas, ou serviços públicos ainda que desprovidos de personalidade jurídica, desde que manifestem vontade de integrar a CCE-CIMLT e respeitem os seus princípios, o que implica a aceitação do disposto no presente Regulamento e demais regras e princípios subjacentes à contratação pública

3 — O recurso, pelas entidades integrantes à contratação através da CCE-CIMLT é facultativo, estando as mesmas legitimadas a celebrar contratos públicos de forma autónoma.

4 — A integração na CCE-CIMLT, ao abrigo do n.º 2, poderá ocorrer mediante proposta de integração dirigida pela entidade interessada, carecendo a mesma de aprovação por parte do Órgão Executivo da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, o qual, posteriormente, dará conhecimento à Assembleia Intermunicipal.

5 — As entidades referidas nos números anteriores que pretendam deixar de integrar a CCE-CIMLT deverão fazê-lo mediante comunicação por escrito dirigida à CIMLT.

6 — O disposto no número anterior, não prejudica os efeitos produzidos pelos atos válida e eficazmente praticados pela CCE-CIMLT

em representação da entidade em causa, não podendo, nomeadamente, comportar uma desvinculação relativamente aos Acordos Quadro celebrados e aos procedimentos pré-contratuais já iniciados”.

#### Artigo 7.º

##### Direitos das entidades integrantes

As entidades integrantes têm direito:

a) A usufruir, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, das vantagens asseguradas pelos acordos quadro celebrados pela CCE-CIMLT;

b) A beneficiar das ferramentas eletrónicas, nomeadamente de catalogação eletrónica, leilões eletrónicos, agregação de necessidades e outras, nos processos de adjudicação encetados ao abrigo de acordos quadro;

c) A fazer cessar a sua integração na CCE-CIMLT, mediante notificação dirigida à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, efetuada por carta registada, mantendo-se, no entanto, as obrigações das entidades integrantes assumidas pelos acordos quadro já celebrados.

#### Artigo 8.º

##### Deveres das entidades

As entidades devem colaborar com a CCE-CIMLT, designadamente:

a) Fornecer sempre que solicitado, informação sobre as compras a realizar, designadamente quanto às quantidades e especificações;

b) Fazer-se representar sempre que sejam convocadas;

c) Sempre que solicitado apoiar tecnicamente cada procedimento, designadamente através da indicação de peritos e da definição das especificações, características técnicas e condicionalismos a que devem obedecer os contratos de empreitadas de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços;

d) Colaborar na monitorização dos consumos e supervisão das condições negociadas;

e) Colaborar no cumprimento dos prazos e demais atribuições da sua responsabilidade.

f) Permitir e viabilizar o acesso a todos os dados relevantes para a execução de todos os acordos-quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo e de todos os demais contratos, designadamente dados de faturação e de consumo.

#### Artigo 9.º

##### Estrutura da CCE-CIMLT

A CCE-CIMLT possuirá a seguinte estrutura de funcionamento:

a) Coordenador de Projeto;

b) Comissão de Acompanhamento.

#### Artigo 10.º

##### Coordenador de Projeto

1 — O Coordenador de Projeto é designado pelo Secretariado Executivo Intermunicipal.

2 — Compete ao Coordenador de Projeto da CCE-CIMLT, em matéria de funcionamento:

a) Propor superiormente a estratégia da Central de Compras;

b) Propor superiormente os objetivos e métricas de desempenho a atingir pela CCE-CIMLT;

c) Monitorizar o desempenho da CCE-CIMLT de acordo com os objetivos definidos superiormente;

d) Promover a integração de outras entidades;

e) Apoiar na supervisão dos contratos negociados de forma centralizada;

f) Elaborar relatórios de atividade para apresentação ao órgão executivo intermunicipal, com periodicidade trimestral;

g) Coordenar a Comissão de Acompanhamento;

h) Convocar reuniões periódicas mensais, ou sempre que considere que tal se revela necessário;

i) Convocar, sempre que considere necessário, os técnicos das entidades integrantes, com competências específicas no âmbito dos procedimentos em curso ou a desenvolver.

j) Submeter, trimestralmente, ao órgão executivo intermunicipal, relatório com o estado dos projetos, procedimentos adjudicatórios e contratos;

k) Elaborar o Relatório Anual de Gestão;

l) Executar as demais competências necessárias ao bom funcionamento da CCE-CIMLT;

3 — Compete ao Coordenador do Projeto em matéria de contratação:

- a) Proceder à categorização e standardização dos bens e serviços abrangidos pela CCE-CIMLT;
- b) Assegurar a agregação das necessidades de compras das entidades integrantes;
- c) Definir as especificações de obras públicas, bens e serviços;
- d) Avaliar alternativas e soluções;
- e) Identificar potenciais fornecedores e prestadores de serviços;
- f) Emitir pareceres técnicos;
- g) Assegurar a gestão dos processos de negociação;
- h) Conduzir os procedimentos de adjudicação;
- i) Assegurar a gestão e a administração de ocorrências nas plataformas eletrónicas.
- j) Propor a análise de áreas de negócio;

4 — Compete ainda ao Coordenador do Projeto promover as demais funções que se revelem necessárias ao desenvolvimento da atividade da CCE-CIMLT, designadamente a elaboração de pareceres, relatórios e outras propostas de decisão.

#### Artigo 11.º

##### Comissão de acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento é composta por um representante designado por cada um dos municípios integrantes da CCE-CIMLT.

2 — São competências da Comissão de Acompanhamento:

- a) Proceder de forma regular ao planeamento e avaliação das necessidades de compras das entidades que integram a CCE-CIMLT, como forma de lhes responder com prontidão e eficácia;
- b) Participar na definição da estratégia da Central de Compras;
- c) Analisar os níveis de execução dos contratos;
- d) Avaliar a satisfação das entidades integrantes relativamente aos contratos celebrados;
- e) Definir medidas corretivas e preventivas relativamente aos contratos celebrados ou a celebrar;
- f) Promover a redução e eliminação de riscos para a execução do plano de compras eletrónicas da CCE-CIMLT;
- g) Assegurar a correta implementação das linhas aprovadas, com base em reuniões periódicas;
- h) Propor iniciativas no âmbito da contratação pública;
- i) Identificar as categorias alvo a integrar em acordos quadro;
- j) Assegurar a homogeneidade dos processos e procedimentos;
- k) Aprovar as atas das suas reuniões mensais;
- l) Propor a análise de áreas de negócio;
- m) Garantir a manutenção, registo e introdução de dados de gestão nas plataformas de contratação e agregação de necessidades, nas respetivas entidades integrantes.

3 — Compete ainda aos representantes da Comissão de Acompanhamento dar conhecimento às respetivas entidades integrantes do relatório anual de gestão da CCE-CIMLT.

#### Artigo 12.º

##### Instrumentos

1 — O desenvolvimento das atividades previstas no artigo 5.º do presente Regulamento serão asseguradas pela CCE-CIMLT mediante a celebração de contrato de mandato administrativo ou outro instrumento de delegação de competências legalmente admitido, entre cada uma das entidades integrantes e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.

2 — Nos casos previstos no número anterior, as despesas inerentes ao procedimento de formação de cada contrato a celebrar em concreto são da responsabilidade de cada entidade integrante.

3 — O contrato de mandato administrativo ou outro instrumento de delegação de competências legalmente admitido, referidos no n.º 1, regulam as relações entre a CCE-CIMLT e a entidade integrante e definem, designadamente, as prestações integradas no objeto do contrato em questão, a definição das atividades acessórias acordadas, os critérios e modo de pagamento da remuneração, caso exista, e a duração do contrato.

#### Artigo 13.º

##### Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por deliberação fundamentada da Assembleia Intermunicipal da CIMLT.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

209356792

## MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

### Aviso n.º 2331/2016

#### Programa Estratégico de Reabilitação Urbana Aru 1 Almeirim

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 158.º e ss do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na reunião ordinária desta Câmara Municipal em 16 de novembro de 2015 e na sessão ordinária de Assembleia Municipal do dia 01 de dezembro de 2015, foi deliberado aprovar nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo decreto-lei 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar o Plano Estratégico de Reabilitação Urbana — ARU 1 de Almeirim.

Mais se faz saber que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, os elementos que acompanham a Operação de Reabilitação Urbana se encontram publicados na página eletrónica do Município de Almeirim, em [www.cm-almeirim.pt](http://www.cm-almeirim.pt).

Para que conste e os devidos efeitos, se lavrou o presente edital para ser publicado e que vai afixado nos lugares de estilo.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

209357991

## MUNICÍPIO DE ARRONCHES

### Aviso n.º 2332/2016

#### Abertura de procedimento regulamentar Elaboração e aprovação do Código Regulamentar Municipal

Torna-se público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

1 — A Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 8 de fevereiro de 2016, deliberou iniciar nessa data um procedimento que tem por objeto a elaboração e a aprovação de um Código Regulamentar Municipal com a duração de 30 dias úteis contados da data da respetiva publicitação.

2 — Os particulares podem constituir-se como interessados no procedimento regulamentar mediante simples comunicação escrita, dando conta da sua intenção, indicando para o efeito os dados necessários para ser identificado consoante se trate de pessoa singular ou coletiva: o nome ou a denominação social, o número de identificação fiscal ou o número único de pessoa coletiva e a residência ou da sede.

3 — Os interessados podem ainda, no mesmo prazo de 30 dias úteis, formular contributos ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração e aprovação do Código Regulamentar, sem prejuízo da ulterior audiência dos interessados e consulta pública.

4 — Durante este período de participação prévia, os interessados poderão consultar a deliberação da Câmara Municipal no sítio da internet da autarquia (<http://www.cm-arrronches.pt>) e nos serviços administrativos.

5 — Foi designado o senhor José Manuel Carrilho Trindade como responsável pela direção do procedimento regulamentar, no qual foi delegado o poder de direção do procedimento, podendo praticar todos os atos e formalidades que sejam necessários ou convenientes à sua condução, designadamente, promovendo a sua instrução, a audiência dos interessados, a consulta ou solicitação de pareceres a quaisquer entidades ou autoridades e realização da consulta pública nos termos das normas legais aplicáveis.